



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 46 - EXTRA — BAYEUX, 14 DE JANEIRO DE 2025 — www.bayeux.pb.gov.br

LEI

LEI MUNICIPAL N.º 1.829/2025

Bayeux, 14 de janeiro de 2025

(Projeto de Lei N.º 038/2024-Aut. Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO APLICADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que, na data da publicação da EC nº 51/2006, tenham sido contratados na forma do §4º do Art. 198 da Constituição Federal, ficam dispensados de se submeterem a novo processo seletivo público.

Parágrafo único. Os atuais profissionais em exercício das atividades de ACS e ACE, admitidos na forma do caput, ocupam os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, criados, respectivamente, pelas Leis municipais 1.067/2007 e 1.135/2008.

Art. 2º O regime jurídico ao qual se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme dispõe o Art. 8º da Lei Federal 11.350/2006 é o Regime Estatutário da Lei municipal 334/1983, ficando consolidados os seus direitos e deveres, nos termos do referido regime jurídico, com início a partir da data de suas admissões no município de Bayeux, independente do regime jurídico ao qual eram submetidos anteriormente, por se tratar de uma regulamentação de vínculo anterior.

Art. 3º Fica garantida a todos os servidores em exercício nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias o disposto na Lei Complementar nº 04/2024 que institui o Plano de Cargos, carreira e remuneração dos referidos servidores.

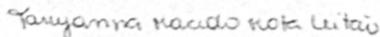
Página 1 de 2

Parágrafo único. O disposto nesta lei não pode implicar em redução remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º Ficam revogados o Art. 1º e o Art. 2º da Lei 1.451/2016.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 14 de janeiro de 2025.


TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
PREFEITA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB